



NICARÁGUA • **Accesso à terra**

Resumo

O acesso à terra é crucial para o desenvolvimento agrícola e a segurança alimentar. É uma questão central nas economias em que o setor agrícola contribui para o emprego geral e para o PIB (produto interno bruto). Para ser produtivo, a necessidade mais básica do trabalhador agrícola é a de poder ter acesso à terra e utilizá-la. Mas a segurança agrária muitas vezes está longe de ser garantida por estar sujeita a fatores culturais, sociais, econômicos e institucionais. Ademais, esses fatores tendem a alienar as mulheres desproporcionalmente do exercício do controle sobre a terra onde elas trabalham. No contexto da Nicarágua, qualquer discussão sobre o acesso da mulher à terra deve começar pelo exame dos fatores legislativos, culturais e institucionais que se interpõem entre a mulher e os vários novos direitos à terra oriundos das reformas agrárias ocorridas nos últimos 30 anos.

Este artigo observa as reformas agrárias implementadas nas últimas três décadas por governos sucessivos – incluindo a concessão de título da terra, a legislação sobre titulação conjunta e outras mudanças no direito agrário; programas de distribuição de terras; e o que está acontecendo como resultado do surgimento de um mercado comercial de terras na Nicarágua depois da liberalização econômica – a fim de avaliar o impacto específico de cada um sobre a mulher.



Acesso da mulher à terra na Nicarágua

Sara Ceci

► Introdução

Na Nicarágua, assim como em muitos países que assinaram as resoluções das Nações Unidas relativas à mulher nas últimas três décadas, várias medidas foram tomadas a fim de remover os obstáculos institucionais que tradicionalmente impediram que a mulher obtivesse acesso a recursos como a terra. É importante assinalar que o acesso restrito da mulher à terra e a outros recursos naturais é parte de uma falta de igualdade ainda maior na vida pública e privada, de modo que a remoção dos obstáculos institucionais ao acesso da mulher à terra não remove necessariamente as barreiras econômicas, sociais e culturais que os acompanham.

Realizou-se uma pesquisa de campo na Nicarágua com o objetivo de entender se as mudanças na legislação, reformas institucionais, distribuição de terras e os programas de titulação foram suficientes para aumentar a oportunidade da mulher de possuir e controlar terras e outras garantias, recursos e serviços. Outro propósito deste trabalho é o de responder à questão de se o maior acesso da mulher à terra (através da titulação e do mercado de terras) levou a mudanças no uso e na gestão da terra pela mulher.

O processo de consulta levou à definição do quadro institucional sob o qual se colocou o processo de reforma agrária e à revisão dos regulamentos legais e das mudanças institucionais que aconteceram recentemente. O processo também visa a compreender a dinâmica atual do setor rural como os conflitos



de propriedade, transações do mercado de terras informal e o processo de legalização do título. Além disso, analisa-se o papel de outros fatores, como as atitudes culturais dos funcionários públicos na prevenção ou restrição do acesso da mulher à terra.

A pesquisa de campo também levou a mudanças nos registros relativos à participação da mulher na tomada de decisões tanto na família quanto na comunidade, oportunidade de renda e acesso da mulher aos recursos. Sua intenção inicial era conhecer e quantificar, sempre que possível, as condições de acesso e de controle da terra pela mulher, e sua situação em relação aos direitos de propriedade. Portanto, este trabalho investigou a problemática da propriedade e da titulação conjunta, assim como a situação dos conflitos sobre direitos de propriedade.

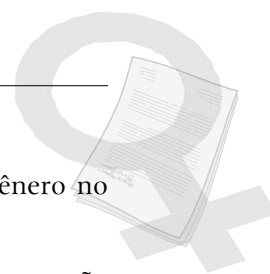
Contudo, a atual dinâmica do setor rural precisa ser levada em consideração quando se avalia se o acesso da mulher à terra na Nicarágua melhorou. Conflitos de propriedade, transações do mercado de terras informal, legalização do título, a atitude dos funcionários públicos, a falta de familiaridade da mulher com o acesso a recursos financeiros e jurídicos e sua participação limitada na tomada de decisões na família e na comunidade, tudo isso impediu que a mulher realizasse seus potenciais direitos de possuir terras.

Este artigo examina as formas nas quais os direitos agrários das nicaragüenses receberam um maior reconhecimento governamental e legal durante os últimos 30 anos, enquanto ainda enfrentavam dificuldades na implementação devido à brecha entre o direito formal e a prática consuetudinária. O artigo examina também o impacto sobre as nicaragüenses da recente liberalização do mercado, que facilitou a compra e a venda de terras para quem tem acesso aos sistemas creditícios e bancários.

Houve mudanças amplas no contexto agrário da Nicarágua durante as três últimas décadas. As reformas agrárias no governo Somoza dos anos 1960 e 1970 e no período sandinista de 1979 a 1990 foram seguidas pela contra-reforma agrária de 1990 a 1997; a fase atual de liberalização do mercado fomenta o surgimento de um mercado de compra e venda de terras. Este artigo destaca as formas em que o atual direito das nicaragüenses à terra foi afetado por essas mudanças mais amplas na sociedade, assim como pelas medidas específicas adotadas para ampliar os direitos agrários da mulher.

► **Fatores determinantes: legislação, instituições e direito consuetudinário**

Apesar da contribuição da mulher para a economia agrária, a verdade é que homens e mulheres raramente têm acesso igual à terra. Os mecanismos legislativos, culturais e institucionais são utilizados para restringir os direitos



da mulher à terra, o que leva a uma marcante desigualdade de gênero no sistema de posse da terra.

As leis que formalmente determinam o acesso da mulher à terra estão relacionadas à legislação nacional e estrutura jurídica internacional, enquanto os mecanismos culturais utilizados para excluir as mulheres estão relacionados às práticas institucionais e costumes sociais que na realidade limitam o acesso da mulher à terra.

Contexto legislativo do direito da mulher à terra

Estrutura jurídica nacional

Uma análise dos fatores legislativos que privam as mulheres do direito de possuir ou utilizar terras geralmente começa com o exame das regras e regulamentos contidos nas constituições nacionais, códigos civis, códigos de família e legislação agrária, já que estes afetam a posse da terra e a distribuição da propriedade.

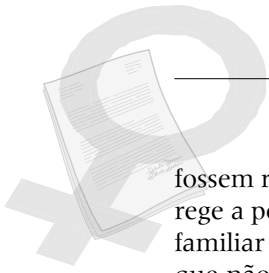
As constituições nacionais quase sempre contêm regras e regulamentos que em teoria garantem direitos iguais para homens e mulheres, mesmo se, na maioria dos países, as mulheres ainda não começaram a assegurar e a usufruir efetivamente os mesmos direitos que os homens.

Os códigos civis estabelecem as regras relativas à capacidade civil da mulher de exercer seus direitos legais. Em outras palavras, os códigos civis determinam o acesso da mulher à terra na prática, qualificando seus direitos de possuir bens, executar transações no mercado e assumir obrigações creditícias.

Os códigos de família incluem áreas da legislação como direitos de sucessão ou herança,¹ pátrio poder e disposições sobre casamento; todos podem determinar a capacidade da mulher de herdar, possuir, dispor ou controlar o uso de um recurso da família como a terra. Em muitos países nos quais a herança é patrilinial e patriarcal, os padrões culturais dão preferência aos herdeiros do sexo masculino, mulheres e homens não são tratados igualmente pela legislação sucessória e as mulheres têm menos probabilidade de herdar terras.

A legislação agrária também tem um impacto sobre o acesso da mulher à terra, especialmente em países que passaram por uma recente reforma agrária, como muitos na América Latina. Nas últimas décadas, os programas de distribuição e titulação de terras em alguns países tentaram assegurar que as mulheres

¹ Sucessão é o processo através do qual a propriedade domínio da terra e de outros bens é transferida de uma geração para outra e entre membros de uma família. É uma das formas pelas quais as pessoas ganham acesso à propriedade.



fossem reconhecidas como produtoras agrícolas na legislação agrária e civil que rege a posse e a distribuição de terras. Porém, é geralmente o chefe da unidade familiar – uma designação que a mulher raramente adquire na prática a menos que não haja homens na família – quem se beneficia desses programas.

Estrutura jurídica internacional

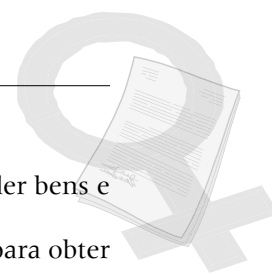
Entre 1975 e 1995, as Nações Unidas e a comunidade internacional realizaram quatro conferências mundiais sobre a mulher. Cada uma resultou em recomendações de que os Estados Membros aprovassem medidas legislativas e políticas para promover o acesso das mulheres à terra e a outros recursos necessários, com o objetivo de habilitá-las a participar no processo de produção em igualdade de condições com os homens. A recomendação de oferecer garantias constitucionais e legislativas de não-discriminação e direitos iguais para homens e mulheres foi aprovada pelos Estados Membros das Nações Unidas na Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher realizada na Cidade do México em 1975 (parágrafos 37 e 46 a 48 do Plano de Ação Mundial).²

Este primeiro passo rumo à criação de uma estrutura jurídica internacional para promover e reconhecer os direitos da mulher sustenta uma série de artigos relacionados especificamente ao direito da mulher à terra. As disposições mais importantes incluem:

- ▶ Artigo 14 da Resolução 24/180 da Assembleia Geral da ONU de 1979, conhecida como CEDAW (Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher). Esse artigo consagra o direito da mulher rural de participar de forma igual na reforma agrária e nos planos de reassentamento.³
- ▶ Capítulo 14 do Programa 21, aprovado pelo PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) na Cúpula do Rio em 1992. Esse documento pede que os governos tomem as medidas necessárias para promover o acesso da mulher à terra, à água e aos recursos florestais.
- ▶ Parágrafo 4.6(a) do Relatório da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento. (Cairo, 1994) Esse documento trata explicitamente dos direitos sucessórios; e recomenda que os governos em todos os níveis:

² A Conferência especificamente recomendou a adoção de legislação para assegurar que homens e mulheres desfrutem de capacidade legal plena com respeito aos direitos pessoais e de propriedade, incluindo o direito de adquirir, administrar, usufruir, dispor e herdar propriedade. (Parágrafos 120–130)

³ Embora esse artigo assinala o ponto mais crítico em termos dos direitos da mulher à terra, o acesso à terra é considerado somente no contexto dos programas da reforma agrária e não como um direito geral.



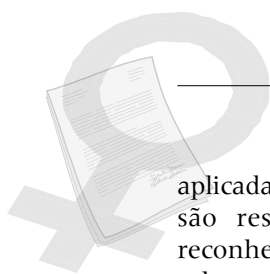
- assegurem que as mulheres possam comprar, possuir ou vender bens e terras nas mesmas condições dos homens;
 - removam as barreiras adicionais que as mulheres enfrentam para obter crédito, negociar contratos e exercer seu direito legal de herdar.
-
- ▶ Parágrafo 61(b) da Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher. (Pequim, 1995) Esse documento insta os governos a empreender reformas legislativas e administrativas para dar às mulheres acesso total e igual aos recursos econômicos, incluindo a propriedade de terras.
 - ▶ Programa de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social. (Copenhague, 1995) Esse documento pede que os governos expandam e promovam direitos iguais de propriedade da terra através de medidas apropriadas, como a reforma agrária.
 - ▶ Parágrafo 16(a) e (b), Objetivo 3 do Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação da FAO. (Roma, 1996) Esse documento destaca a necessidade de introduzir e aplicar legislação sensível ao gênero que assegure que a mulher tenha um acesso seguro e igual e controle sobre recursos produtivos, incluindo crédito, terra e água, em um esforço para promover a participação plena e igual da mulher na economia.
 - ▶ Parágrafo 40(b) do Programa da Conferência Habitat II. (Istambul 1996) Esse documento insta os Estados Membros a garantir a segurança da posse e o acesso igual para todos que vivem na pobreza, incluindo as mulheres.

Aspectos do direito consuetudinário relativos ao direito da mulher à terra

Definições jurídicas e regras do direito raramente são neutras. Os sistemas jurídicos incorporam quase que inevitavelmente fatores ideológicos e culturais intrínsecos à sociedade e, muitas vezes, é o trabalho silencioso desses fatores que pode evitar que as mulheres exerçam seu direito à terra.

Em muitos países, esses fatores se refletem em práticas e costumes estreitamente relacionados a uma divisão sexual do trabalho através do qual se atribui ao homem o papel produtivo (visível, remunerado), enquanto tradicionalmente o papel da mulher está mais estreitamente associado a responsabilidades domésticas (invisíveis, não remuneradas) e funções reprodutivas, subestimando-se seu papel produtivo.

Desse modo, embora em muitos países tenha-se progredido rumo ao reconhecimento dos direitos da mulher na lei, nos mecanismos institucionais e nos instrumentos operacionais através dos quais a reforma agrária foi



aplicada, o acesso da mulher à terra e o controle da propriedade muitas vezes são restringidos pelas crenças, práticas e costumes que impedem o reconhecimento do seu papel no processo de produção e ditam que o controle sobre a propriedade não faz parte da identidade da mulher.

Outros fatores institucionais

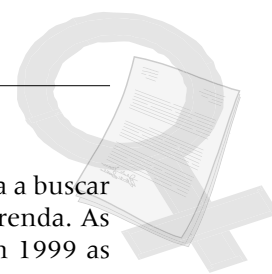
Além de se evidenciar na estrutura regulamentar e jurídica e nos estereótipos sociais e padrões culturais, a desconsideração do trabalho produtivo da mulher também dá margem a obstáculos institucionais. A falta de dados gerais com base no gênero, a falta de dados cadastrais com base no gênero atualizados, a ausência ou escassez de mecanismos institucionais e políticas de desenvolvimento que respondam a demandas, requisitos e prioridades diferenciadas por gênero e a preponderância de funcionários públicos que não estão cientes desta situação, são algumas das restrições institucionais que impedem que a mulher seja reconhecida como candidata para alocação de terras, reforma agrária e programas de desenvolvimento rural conexos.

▶ A mulher e o contexto rural na Nicarágua: perfil geral

Desde 1990, a Nicarágua vem implementando uma política de estabilização econômica e ajuste estrutural visando à liberalização do mercado. Essa política permitiu que a Nicarágua enfrentasse os grandes desequilíbrios do período anterior e estabelecesse uma base para o crescimento. (PNUD 2000) Contudo, a Nicarágua ainda é o segundo país mais pobre do continente americano, com um PIB (produto interno bruto) per capita de cerca de US\$430. (Ocón 1998)

O setor agrícola continua sendo crucial para a PEA (população economicamente ativa) e o PIB, cultivando principalmente café, açúcar, banana, mandioca, gergelim e grãos básicos para exportação. Em 2000, o setor agrícola gerou 27 por cento do PIB e empregou 43 por cento da PEA. Dados contidos no estudo da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) sobre a Nicarágua em 1999–2000 mostram que os efeitos do furacão Mitch sobre a infra-estrutura da produção contribuiu para o declínio dos setores da criação de gado e da pesca (CEPAL 2000).

Os níveis de pobreza na Nicarágua aumentaram nos últimos anos. Entre 1993 e 1996, o número de famílias pobres urbanas aumentou de 71,11 para 72,2 por cento, e as famílias pobres rurais aumentaram de 91,33 para 96,0 por cento. Os níveis de pobreza são muito mais elevados nas áreas rurais, onde 76,6 por cento das famílias se encontram em situação de pobreza crônica, em comparação com 36 por cento das famílias urbanas. (Ocón 1998) A crise



econômica forçou um número cada vez maior de membros da família a buscar o mercado de trabalho num esforço para obter fontes adicionais de renda. As mulheres estão cada vez mais se juntando à força de trabalho – em 1999 as mulheres representavam 36 por cento da PEA.

O Banco Central e o Instituto de Estatísticas da Nicarágua ainda não separam por gênero os números mais significativos em relação à contribuição da mulher para a economia nacional. Como resultado, é difícil reunir dados para medir a contribuição da mulher para a economia e aferir a eficácia das políticas formuladas para promover o progresso da mulher.

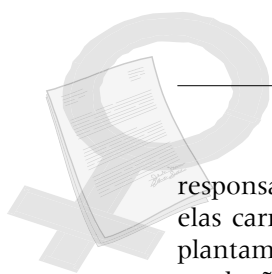
Contudo, os resultados de um levantamento realizado em 1997 pela FIDEG (Fundação Internacional para o Desafio Econômico e Global) sobre o papel da mulher na economia nicaragüense revelou que a contribuição econômica da mulher nas esferas produtiva e reprodutiva é considerável. Dados mostram que as mulheres contribuem com 40 por cento da riqueza produzida no país, além da contribuição não-remunerada ao trabalho no lar, que poderia somar cerca de 23 por cento do PIB se fosse avaliada em termos econômicos.

Apesar da importância da contribuição econômica da mulher rural para a vida da família e da nação, indicadores mostram que um grande número delas vive em pobreza extrema e isolamento. A taxa de fecundidade na Nicarágua é o dobro da média latino-americana. Mulheres extremamente pobres têm em média mais de seis filhos, ao passo que as menos pobres têm em média dois filhos. Um estudo do CMYDR (Comissão Interinstitucional da Mulher e Desenvolvimento Rural) sobre a situação na Nicarágua revelou que as mulheres rurais têm pouco acesso à educação, em contraste significativo com o quadro urbano; 44,7 por cento das mulheres rurais maiores de dez anos são analfabetas, em comparação com 17,3 por cento nas cidades; 16 por cento das mulheres rurais concluem somente o primeiro grau, devido ao fato de que começam a trabalhar (de forma produtiva e reprodutiva) cedo. O mesmo estudo mostrou que 19 por cento das mulheres rurais são chefes de famílias constituídas de seis pessoas em média.

Trabalho produtivo – trabalho reprodutivo

Os perfis sociais das mulheres rurais tendem a esconder a variedade de atividades em que elas estão envolvidas – notavelmente na produção agrícola, processamento e na comercialização – e continuam a desconsiderar seu papel como produtoras.

As mulheres têm um papel decisivo na produção agrícola e na segurança alimentar: nas propriedades menores, as mulheres não só fazem aproximadamente 40 por cento do trabalho agrícola, mas também são



responsáveis pela criação e comercialização de pequenos animais. Além disso, elas carregam água e lenha, (Galan 1998) cuidam do jardim e dos animais, plantam e colhem as lavouras, processam os alimentos e comercializam a produção, criam seus filhos, cuidam deles e cozinham.

Muitas mulheres também entram para a força de trabalho na agricultura comercial, em caráter temporário ou permanente, ou trabalham como comerciantes ou artesãs no setor informal.

O trabalho baseado na unidade familiar é responsabilidade exclusiva das mulheres e meninas desde os sete anos de idade. O tempo que a mulher gasta em atividades reprodutivas varia entre 17 e 19 horas por dia. (OTR/Unidad de género 1999) As mulheres rurais são as principais fornecedoras de alimento para seus filhos e, muitas vezes, para toda a família. Já que o trabalho familiar não-remunerado não está incluído nas estatísticas da PEA rural, os números não refletem a verdadeira situação, perpetuando e reforçando a exclusão social das mulheres.

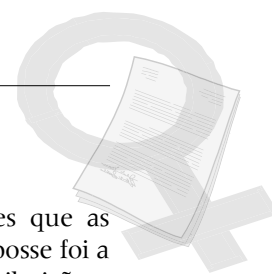
► Contexto agrário, gênero e direito à terra na Nicarágua nos últimos 30 anos

Direitos constitucionais e seu impacto sobre as nicaragüenses

O primeiro passo da Nicarágua rumo ao reconhecimento formal dos direitos da mulher foi a ratificação da CEDAW, a Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, em 1981. Em 1987, a Nicarágua adotou uma constituição que garantia explicitamente direitos iguais para homens e mulheres. (Artigo 109)

Ao ratificar a CEDAW, a Nicarágua e os outros países signatários assumiram o compromisso internacional de estabelecer e fortalecer unidades de gênero em instituições agrícolas e escritórios nacionais dedicados a questões de mulheres. O Escritório da Mulher foi estabelecido em 1983, seguido do INIM (Instituto Nicaragüense da Mulher) em 1987. A CMyDR (Comissão Interinstitucional da Mulher e do Desenvolvimento Rural) foi estabelecida depois pelo Decreto Presidencial N°57/1997, visando a introduzir uma perspectiva de gênero nas estratégias, políticas, programas e projetos agrícolas.

Em 1995, a Nicarágua deu um grande salto legislativo no tocante ao direito da mulher à terra. As disposições da legislação agrária naquele ano encorajaram a alocação e a titulação conjunta de terras para casais, reconhecendo assim o direito da mulher casada à terra. (Lei 209/95, Artigo 32) Subseqüentemente, a titulação conjunta se tornou obrigatória para casais e para as pessoas que mantêm uma relação estável de fato. (Lei 278/97, Artigo 49)



Outro mecanismo elaborado para eliminar algumas das dificuldades que as mulheres enfrentam no acesso à propriedade da terra e à garantia da posse foi a prioridade dada às mulheres chefes de família nos programas de distribuição e titulação de terras durante o período sandinista. Este mecanismo de inclusão proativa, que buscava superar a discriminação sofrida pelas mulheres chefes de família no passado, ofereceu proteção especial para lares rurais potencialmente mais vulneráveis. Adicionalmente, os direitos de todas as mulheres de se tornarem beneficiárias dessas medidas foram formalizados. As leis da reforma agrária introduzidas nos anos 1980 e nos anos 1990 reconheceram direitos iguais a ambos os sexos e, em teoria, possibilitaram que as mulheres se tornassem beneficiárias diretas da alocação de terras, independente do grau de parentesco e sem aplicar necessariamente o conceito de chefe da família como um critério de alocação. (Lei da Reforma Agrária, Decreto 782/1981; Lei das Cooperativas Agrícolas 84/1990; Lei das Cooperativas Agroindustriais 209/1995).

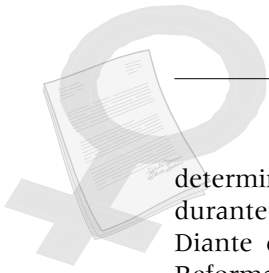
Um estudo comparativo recente de doze países latino-americanos (Deere e Leon 2001) mostrou que o número de mulheres beneficiárias da reforma agrária aumentou significativamente nos países que adotam e implementam esse tipo de mecanismo de inclusão.

As medidas específicas para mulheres adotadas na Nicarágua beneficiaram uma maior proporção da população feminina do que nos países onde o pressuposto das políticas é o de que os programas de titulação são neutros em relação ao gênero. (Deere e Leon 2000) Os números da Nicarágua falam por si só: entre 1979 e 1989, as mulheres somavam 10 por cento dos beneficiários de títulos de propriedade, enquanto entre 1993 e 1996 – depois de implementada a titulação conjunta – esse número subiu para 31 por cento.

Contudo, os dados desagregados por sexo sobre beneficiários do programa agrário são escassos, dificultando uma avaliação abrangente dos vários métodos utilizados para fortalecer os direitos da mulher à terra. O que os dados limitados indicam é que, embora as reformas regulamentares e as regras e os regulamentos legais (quando existem) que garantem direitos iguais para homens e mulheres tenham em teoria promovido o acesso da mulher à terra, na prática os fatores culturais continuam impedindo a mulher rural de obter acesso igual aos recursos produtivos. Em alguns casos, o reconhecimento jurídico formal do direito da mulher à terra não pode ser implementado por falta de regulamentos.

O programa de reforma agrária nos anos 1960 e 1970 e suas implicações de gênero

Durante o governo do presidente Somoza, a estrutura de posse da terra na Nicarágua foi caracterizada por um alto nível de consolidação. Contudo, uma



determinada quantidade de terra foi redistribuída aos agricultores deslocados durante os anos 50 como resultado da expansão das lavouras de exportação. Diante da forte demanda popular por terra, o governo aprovou a Lei da Reforma Agrária em 1973 e subsequente estabeleceu o IAN (Instituto Agrário Nicaragüense) e o INVIERNO (Instituto do Bem-Estar do Camponês) para cuidarem da distribuição de terras. Como resultado, formou-se uma série de assentamentos, incluindo um projeto de assentamento agrário na fronteira agrícola. Mesmo assim, no final dos anos 1970, embora 16.500 famílias tenham recebido terras através de programas de titulação, o problema fundamental da superconcentração de terras em pouquíssimas mãos continuava sem solução. (Corral 1999)

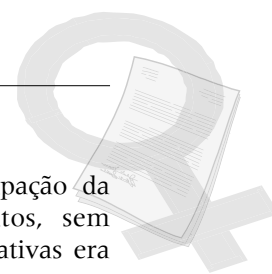
Não havia nenhum elemento de igualdade de gênero na estrutura da distribuição de terras ou posse da terra nessa reforma agrária. O governo não considerou a igualdade de direitos no acesso à terra para homens e mulheres e os programas de alocação de terra não reconheceram explicitamente as mulheres como beneficiárias nos esquemas de distribuição e titulação de terras.

Ademais, o sistema legal e as leis em vigência na época ofereceram pouca proteção contra a discriminação que as mulheres enfrentavam. As leis do setor trabalhista não garantiam condições iguais para homens e mulheres que executam trabalhos temporários de colheita na agroindústria; conseqüentemente, as mulheres ganhavam menos do que os homens. As leis sucessórias não fizeram nada para corrigir o desequilíbrio do costume segundo o qual os filhos herdavam terras enquanto as filhas herdavam os móveis e utensílios domésticos. As normas culturais e convenções sociais excluía as mulheres até mesmo dos métodos básicos de acesso à terra disponíveis aos camponeses na forma de ocupação de terras públicas e arrendamento.

Mudanças legais e institucionais e posse da terra na reforma agrária de 1979 a 1990

Com a chegada do governo sandinista em junho de 1979, a questão do acesso igual à terra para homens e mulheres se tornou uma prioridade. O novo governo trouxe uma série de mudanças legais, institucionais, organizacionais e ideológicas, que deram à mulher um maior acesso à terra. As mulheres agora poderiam ser reconhecidas como beneficiárias da reforma agrária por si mesmas e obter acesso direto à terra, em vez de ficar restrita ao acesso indireto à terra dependendo de ser membro de uma família beneficiária.

A Lei da Reforma Agrária de 1981 (Decreto Nº782/1981, emendado pela Lei Nº14/1986) é reconhecida como uma das mais progressistas na América Latina porque integra a mulher na seleção de seus beneficiários. Essa Lei reconheceu o direito da mulher de ser beneficiária direta da alocação de terras e não aplicou o critério de chefe da família no procedimento de seleção. A Lei das



Cooperativas de 1981 (Decreto N°826, 1981) encorajou a participação da mulher na reforma agrária, reconhecendo igualdade de direitos, sem discriminação de sexo, declarando que o objetivo geral das cooperativas era incentivar a mulher a participar de forma plena, visando especificamente seu envolvimento na gestão econômica e social das cooperativas.

Uma das principais características dessa reforma agrária foi o confisco de terras pertencentes às grandes propriedades, que somavam um quinto de toda a terra agrícola no país. Cerca de 2.000 propriedades foram confiscadas no âmbito dos Decretos de Confisco N°3/1979, N°38/1979 e N°329/1980. A maioria dessas terras se tornou parte das novas empresas estatais da APP (Área de Propriedade do Povo), que empregaram agricultores e agricultoras como trabalhadores rurais. Subseqüentemente foram confiscadas terras de grandes e médios produtores que deixaram o país ou abandonaram suas terras depois da execução do Decreto 760/1981. Outras expropriações foram empreendidas no âmbito da Lei da Reforma Agrária, aprovada pelo Decreto N°782/1981. O confisco de terras e a expropriação das grandes propriedades também possibilitaram a redistribuição de terras para tornar sua propriedade mais democrática e para fortalecer o movimento cooperativo, estabelecendo cooperativas de produção como as CAS (Cooperativas Agrícolas Sandinistas), CM (Cooperativas de mão-de-obra) e CSM (Cooperativas de Surco Muerto) e cooperativas de crédito e de serviços.

Essa reforma agrária mudou a estrutura da posse de terra consideravelmente. No final de 1988, a área coberta pelas grandes fazendas havia caído de 36 por cento para 7 por cento da massa total de terra na Nicarágua, enquanto a massa de terra do setor reformado aumentou substancialmente. As cooperativas mantinham 58 por cento da terra dentro do setor reformado, enquanto as empresas estatais e propriedades do povo compreendiam 34 e 7 por cento, respectivamente. (Reydon & Romos 1996)

Mecanismos que habilitam as mulheres a ter acesso à terra

No contexto acima, milhares de agricultoras e trabalhadoras se viram na posição de obter acesso direto à terra. Dados oficiais do Escritório de Titulação Rural (OTR 1999:3) mostraram que entre 1979 e 1989 as mulheres somavam 9,7 por cento dos beneficiários direitos da reforma agrária, 11 por cento dos membros de cooperativas de produção e 8 por cento dos lotes individuais alocados. (FAO 1999:22)

Esses números revelam que, embora a legislação contida na Lei da Reforma Agrária tenha se baseado no princípio da igualdade de direitos para homens e mulheres, a implementação da reforma agrária afetou homens e mulheres diferentemente. Vários fatores continuaram a impedir que a mulher tivesse acesso direto à terra, incluindo a ideologia patriarcal e a divisão sexual do



trabalho prevalente na Nicarágua.
*As mulheres ganharam acesso à terra
principalmente através das cooperativas*

A Lei das Cooperativas de setembro de 1981 concedeu às mulheres o direito de pertencerem a cooperativas; graças a essa mudança na legislação, em 1984 as mulheres já somavam 6 por cento dos membros de cooperativas (Agurto 1997), subindo para cerca de 11 por cento em 1989.⁴

Em 1982, 44 por cento das cooperativas nicaragüenses incluíam mulheres. Uma característica peculiar dos anos 1980 foi o número crescente de mulheres que se filiaram a cooperativas e organizações sociais de base. Isso se explica em parte pelo fato de que, através das cooperativas, as mulheres podiam obter acesso à terra para cultivo, se beneficiar de serviços de crédito coletivo e extensão agrícola e participar na tomada de decisões.

Contudo, a participação da mulher no movimento cooperativo, e seu acesso direto à terra nesse esquema, ainda era impedida pela ideologia patriarcal e pela divisão sexual do trabalho, assim como por restrições legais, como o fato de a Lei das Cooperativas não conceder direitos legais de herança a viúvas de membros. A total integração numa cooperativa era quase impossível para uma mulher que tivesse um homem adulto morando na mesma casa, já que o homem era considerado o chefe da família e o lote era destinado a ele. Na verdade, a maioria das mulheres membros de cooperativas era chefe de família ou era solteira e vivia sozinha.

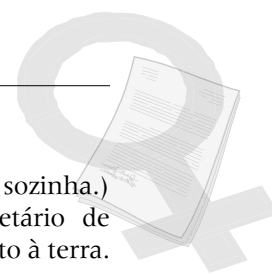
Poucas mulheres receberam alocações individuais de terra

Uma vez que a Lei da Reforma Agrária de 1981 entrou em vigor, começou o processo de concessão de títulos. As terras distribuídas a indivíduos dentro desse esquema representaram 20,7 por cento do setor reformado. Contudo, as mulheres representavam somente uma pequena proporção dos beneficiários de títulos individuais de terras: cerca de 8 por cento, de acordo com dados de 1984.

Uma limitação significativa do acesso à terra nesse sistema foi a de que os títulos das terras eram emitidos unicamente no nome do requerente e não no nome da família. Conforme examinado anteriormente, se houvesse um homem da família, devido à expectativa cultural na família e no funcionalismo, supunha-se que o direito de requerer era dele. (Por esse motivo, a maioria das mulheres

⁴ Existe um certo debate acerca dessa porcentagem, devido ao número de cooperativas levadas em

conta em cada pesquisa. Os números produzidos antes do governo sandinista mostraram que no início de 1989 somente 8,6 por cento dos membros das CAS eram mulheres, enquanto que um estudo da UNAG (União Nacional de Agricultores de Gado) sugeriu a proporção mais alta de



que requerem títulos individuais é viúva ou solteira vivendo sozinha.) Conseqüentemente, o requerente masculino era o único proprietário de qualquer terra alocada. Se ele deixasse sua esposa, ela perderia o direito à terra.

As trabalhadoras ganharam acesso à terra através de empresas estatais

Outra forma das mulheres ganharem acesso à terra era através de empresas estatais que permitiam que elas tivessem acesso a lotes para sua própria subsistência, seja diretamente como trabalhadores agrícolas ou indiretamente como esposas de trabalhadores. Mesmo assim, a mulher enfrentou obstáculos e limitações por causa dos padrões tradicionais do trabalho através dos quais o homem consegue emprego permanente, enquanto a mão-de-obra feminina tende a ser empregada sazonalmente, sendo, portanto, classificada como emprego temporário ou casual. As empresas estatais seguiram o mesmo padrão. As mulheres representavam 29 por cento dos trabalhadores 'temporários' no setor agrícola do Estado – envolvidas principalmente no trabalho sazonal como a colheita de café, tabaco e algodão – e somente 10 por cento das mulheres conseguiam emprego permanente. Somente as mulheres em situação de trabalho permanente tinham acesso a um lote de terra (FAO 1992: 22–23)

Acesso da mulher à terra no período 1990-1997

A contra-reforma e mecanismos para conceder às mulheres o acesso à terra

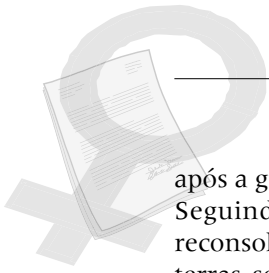
Em fevereiro de 1990, o novo governo da UNO (União Nacional Opositora) começou a se preparar para reverter as políticas agrícolas do governo anterior, no que ficou conhecido como contra-reforma. Isso envolveu mudanças na estrutura de posse da terra e a devolução de terras aos seus antigos donos.

Inicialmente, a questão de gênero não foi levada em conta na formulação das políticas e programas do governo; em resultado, a contra-reforma agrícola acentuou a desigualdade de gênero no sistema de posse da terra. Durante o estágio final do período de mudança, o governo introduziu reformas institucionais e legislativas e implementou programas para aumentar a conscientização de gênero dos funcionários no setor agrícola, ajudando a melhorar os direitos da mulher à terra mais uma vez.

Programas de distribuição de terras

Desde abril de 1990, a distribuição de terras do governo continuou, embora numa direção diferente da adotada pelo governo anterior. Terras do Estado, ou propriedades privadas compradas pelo Estado para fins de distribuição, foram entregues a várias pessoas, muitas das quais não eram de origem camponesa.

Das terras distribuídas, 66 por cento foram concedidos a soldados dispensados



após a guerra, enquanto 19 por cento foram dados a requerentes tradicionais. Seguindo esse processo de redistribuição, registrou-se uma certa reconsolidação das terras agrícolas. As beneficiárias dessa distribuição de terras somaram 6 por cento do total, embora entre 10 e 15 por cento dos soldados dispensados fossem mulheres.

Esse quadro da distribuição de terras mudou significativamente com o processo de titulação, no qual as mulheres representavam 16 por cento dos beneficiários das terras entre 1992 e 1994. Cerca de 54 por cento dessas mulheres receberam títulos individuais e outros 45 por cento receberam títulos conjuntos ou coletivos.

O processo de privatização da APP e a subdivisão de terras pelas cooperativas

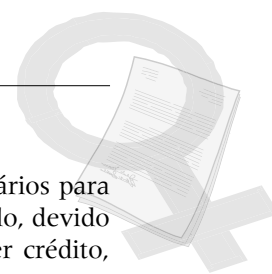
O novo governo adotou um modelo que dava preferência aos direitos individuais à terra em vez das cooperativas, organizava a privatização das empresas estatais da APP (Área de Propriedade do Povo), e retirava o apoio de cooperativas de produção estabelecidas no governo anterior. As áreas privatizadas foram subdivididas da seguinte forma: 43 por cento das terras foram devolvidas aos donos originais; 25 por cento foram loteadas a ex-soldados; os trabalhadores receberam parcelas dos 33 por cento restantes, que se tornaram conhecidos como APT (Área de Propriedade dos Trabalhadores).

As trabalhadoras na APP (cerca de 35 por cento dos trabalhadores permanentes – em comparação com 10 por cento de trabalhadoras permanentes no setor agrícola do Estado) não se beneficiaram do programa de privatização e não receberam parcelas na APT. Como as trabalhadoras tendiam a não participar na tomada de decisões nas propriedades estatais, foram excluídas das discussões sobre a privatização. No final do processo de privatização, estima-se que as mulheres representavam somente 24 por cento dos trabalhadores permanentes da APT. (Deere e Leon 2000: 201)

Além disso, as mulheres não tinham acesso igual à terra nas novas empresas agrícolas; elas recebiam um pagamento menor e terras menos férteis do que os homens. Milhares de mulheres também sofriam discriminação na alocação de lotes para sua própria subsistência, sendo privadas da oportunidade de receber esses lotes por serem trabalhadoras temporárias.

Embora as cooperativas parecessem ser uma boa forma de obter acesso à terra no governo anterior, o número de mulheres envolvidas nas restantes caiu significativamente. Muitos membros começaram a deixar as cooperativas mesmo antes da terra ser subdividida. Isso aconteceu porque o setor perdeu o apoio do Estado e devido a problemas internos (Deere e Leon 1998), incluindo a oposição dos homens à participação feminina nas cooperativas.

Quando as terras das cooperativas foram subdivididas, a posição mais fraca das mulheres fez com que elas recebessem terra de pior qualidade e lotes menores



do que os homens. Muitas cooperativas careciam dos fundos necessários para trabalhar toda a terra controlada e começaram a vender lotes. Contudo, devido à falta de recursos financeiros disponíveis e às dificuldades em obter crédito, poucas mulheres puderam ganhar acesso à terra colocada no mercado.

Programas de legalização

Esses processos de redistribuição e privatização da terra provocaram a necessidade de regularizar a situação dos títulos de terras, especialmente em vista da nova meta do governo de promover o investimento e expandir o mercado comercial de terras – uma tentativa de recuperar a confiança entre os ricos, o que em muitos casos significava devolver a terra aos que foram expropriados pelo governo anterior. O governo estabeleceu o INRA (Instituto Nacional de Reforma Agrária), que ficou encarregado de introduzir um programa de titulação e registro de terras agrícolas com o objetivo de legalizar a nova distribuição de terras.

Uma parte desse processo de legalização envolveu o exame dos títulos emitidos nas Leis Nº85, 86 e 88/1990 entre fevereiro e abril de 1990; em outras palavras, o período interino entre os governos. Milhares de títulos foram emitidos nesse período, cerca de um terço dos quais estavam agora sendo contestados dentro dos novos planos de recuperação de terras do governo. Uma área com cerca de 500.000 manzanas* foi eventualmente sujeita a reivindicações de compensação pelos antigos donos, e as terras foram devolvidas a eles. Muitas das mulheres que obtiveram títulos de terra no governo anterior conseqüentemente ficaram sem as terras recentemente adquiridas.

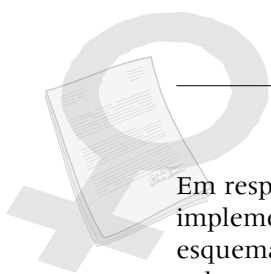
Reconstrução da igualdade de gênero

Em 1993, durante a última parte do mandato presidencial, o governo aprovou um programa para aumentar a conscientização acerca das questões de gênero entre os funcionários do INRA, visando a melhorar o acesso da mulher à terra. Mudanças legislativas também foram introduzidas, incluindo a Lei da Estabilidade da Propriedade, que promoveu maior igualdade de acesso a recursos produtivos.

O artigo 32 da Lei introduziu a titulação conjunta ou co-titulação, através da qual os títulos de terra agrícola poderiam ser emitidos no nome do casal; com isso, aumentou o número de mulheres contabilizadas como beneficiárias diretas do processo de titulação.

O artigo 5 da mesma lei concede acesso prioritário ao crédito para mulheres. Apesar desse reconhecimento formal dos direitos, poucas mulheres puderam assumir os empréstimos oferecidos, porque as instituições financeiras exigiam que os mutuários fossem proprietários de terras ou membros de cooperativas.

* Uma “manzana” equivale a 7.042,25 metros² (nota do tradutor).



Em resposta ao acesso limitado da mulher ao crédito institucional, o governo implementou um programa de financiamento para conceder empréstimos em esquemas não tradicionais de crédito. A adoção dessa alternativa de crédito pelas mulheres foi bastante variável, mas o número e o valor dos empréstimos concedidos a mulheres permaneceram relativamente baixos.

O governo também tentou introduzir uma perspectiva de gênero na formulação de políticas e programas para o setor agrícola. O INRA, estabelecido em 1991 para promover o acesso da mulher à terra, introduziu a titulação conjunta de acordo com o Artigo 32 de Lei 209/1995, fazendo das mulheres beneficiárias diretas do processo de titulação de terras por lei, a partir de novembro de 1995. Em 1996, estabeleceu a Unidade da Mulher Camponesa como uma forma de promover questões de gênero em todas as atividades do INRA.

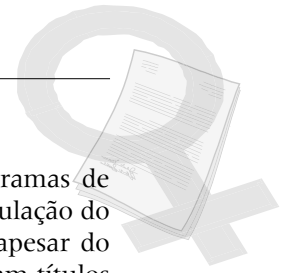
Com o Decreto N°56/1998, o INRA tornou-se conhecido como OTR (Escritório de Titulação Rural). Em setembro de 2000, essa instituição aprovou uma declaração dos princípios de igualdade de gênero que enfatizou a necessidade de incorporar uma perspectiva de gênero em todas as suas políticas, programas, projetos, estratégias e planos de ação. (Ministério da Fazenda e Crédito Público 2000)

Outras medidas governamentais incluíram o fortalecimento do INIM (Instituto Nicaragüense da Mulher), que foi estabelecido em 1987 sob o Decreto N°293/1987 e vem trabalhando em apoio à população feminina rural desde 1993. O INIM ganhou mais independência e estabeleceu-se um conselho consultivo composto de membros da sociedade civil. Desde 1996, aumentou seus esforços de promoção do acesso da mulher à terra, ao crédito e à assistência técnica.

Em 1997, o INIM foi a força motriz no estabelecimento da CMyDR (Comissão Interinstitucional sobre Mulher e Desenvolvimento Rural) segundo o Decreto N°57/1997. A meta da CMyDR é introduzir uma perspectiva de gênero no setor agrícola, bem como nas políticas, programas, projetos e estratégias de recursos naturais. A CMyDR inclui as seguintes instituições agrícolas públicas:

- ▶ INIM;
- ▶ INRA/OTR (Instituto Nacional de Reforma Agrária/Escritório de Titulação Rural);
- ▶ INTA (Instituto Nacional de Tecnologia Agrícola);
- ▶ MAG-FOR (Ministério da Agricultura e Pecuária);
- ▶ MARENA (Ministério dos Recursos Naturais);
- ▶ PNDR (Programa Nacional de Desenvolvimento Rural);
- ▶ um representante da sociedade civil.

Entre 1992 e 1996, como resultado da nova política do governo informada em relação ao gênero e da execução da legislação sobre titulação conjunta, 9.618



mulheres – ou 25,43 por cento de todos os beneficiários dos programas de titulação de terras – se beneficiaram dos três tipos de esquemas de titulação do INRA (individual, conjunta e cooperativa). Deve-se assinalar que, apesar do fato de que 60 por cento dos títulos emitidos entre 1992 e 1996 foram títulos conjuntos, nem sempre beneficiaram as mulheres. Devido à ambigüidade do termo ‘conjunto’ (mancomunado em espanhol) que literalmente se refere a ‘duas pessoas’ na unidade familiar e não necessariamente a ‘casais’, o Artigo 32 da Lei de Titulação Conjunta (209/1995) tendeu a promover a titulação conjunta para homens (pais e filhos) e não para casais. Não obstante, as mulheres receberam 40 por cento dos títulos individuais emitidos sob esse esquema e 21 por cento dos títulos conjuntos.

O governo subseqüentemente emendou a legislação sobre titulação conjunta para casais, reforçando-a. Em 1997, o governo aprovou uma nova Lei da Propriedade Nº278/1997. O artigo 49 dessa lei estabelece que – somente para fins dessa lei – os títulos da reforma agrária emitidos ao chefe da família incluem o cônjuge ou companheira numa união estável de fato. Este é um significativo passo à frente, já que reconhece o direito à terra de um grande número de mulheres em uniões que fogem da definição legal de casamento e que, até então, haviam sido excluídas dos programas de titulação de terras.

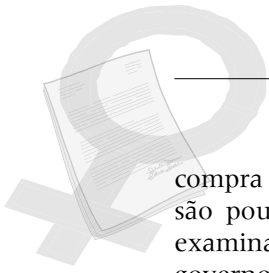
As mulheres em uniões de fato ainda precisam superar barreiras à obtenção de títulos de terras: seus companheiros podem se recusar a se apresentarem a uma autoridade competente para que a união possa ser reconhecida, conforme exigido por lei; e os funcionários responsáveis pela emissão dos títulos continuam preferindo dá-los a requerentes masculinos.

► Mercado de terras – o desafio atual

Nos últimos anos, o setor agrícola da Nicarágua foi afetado por políticas de ajuste estrutural, pela remoção dos subsídios agrícolas e pela liberalização do mercado. O abandono gradual do controle do Estado sobre a posse da terra, a propriedade e os subsídios indica que o papel distributivo do Estado está sendo abandonado em favor de se permitir o livre controle do mercado.

Na Nicarágua, a maior parte das terras compradas e vendidas pertence, ou pertenciam, ao setor reformado. Embora a quantidade da terra vendida aos agricultores individuais seja desconhecida, é evidente que algumas terras estão sendo privatizadas e consolidadas. Lotes de terra que pertenceram a cooperativas ou foram entregues nos anos 1990 a soldados dispensados e ex-combatentes, muitos dos quais sem experiência de cultivo, agora estão sendo vendidos a simples cidadãos.

A tendência atual é em direção a um mercado de terras mais ativo. (Blanco 2000) Os programas da reforma agrária, com base na expropriação e na



compra e distribuição de terras pelo Estado durante os últimos 30 anos, agora são poucos e espaçados. Os programas de titulação de terras estão sendo examinados em vista do novo modelo de livre mercado, e os esforços do governo estão sendo direcionados para instituir a segurança da propriedade e fomentar o mercado de terras.

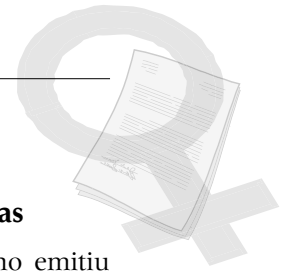
No contexto do livre mercado, as questões para as mulheres têm a ver com a legalização dos títulos de propriedade, e se as mulheres (e pequenos agricultores em geral) podem participar de forma realista no mercado de terras devido à sua situação econômica. Apesar do progresso significativo da mulher na obtenção do acesso e dos direitos à terra nos últimos anos, esses obstáculos ainda permanecem.

► O futuro do acesso da mulher à terra na Nicarágua

A legislação da Nicarágua que rege o acesso igual à terra para mulheres e homens é relativamente progressista. A introdução da titulação conjunta e o estabelecimento, de acordo com o artigo 49 da Lei 278, da Unidade de Gênero do OTR são duas medidas que promovem a titulação de terras para mulheres. Essas medidas são importantes porque oferecem às mulheres um meio de se tornarem economicamente independentes e facilitam o acesso a outros recursos produtivos. Ao mesmo tempo, revelam o nível do esforço sustentado exigido quando se pretende alcançar oportunidades iguais para homens e mulheres. Embora as mulheres tenham obtido terra através de programas de titulação, os dados mostram que elas sofreram discriminação em termos da área de terra recebida. Dados do OTR para 1999 mostram que, enquanto as mulheres portadoras de títulos individuais possuem lotes de 0,5 a 10 manzanas, os homens possuem lotes de 0,5 a 20 manzanas; no caso de títulos conjuntos emitidos em nome das mulheres, a área alocada era de 0,98 a 14 manzanas, enquanto as áreas entregues com títulos conjuntos emitidos no nome do homem eram de 16 a 32 manzanas.

Atualmente, o mercado comercial parece ser a principal forma de obter terras agrícolas, e os agricultores camponeses já estão se envolvendo na compra e venda, ou arrendamento, de terras. As principais dificuldades enfrentadas pelas mulheres que querem participar dessas atividades comerciais são a falta de crédito e a insegurança da posse da terra.

Nesse contexto, o direito da mulher à terra pode ser fortalecido promovendo-se a titulação da terra e o acesso ao mercado de terras mediante a facilitação do acesso ao crédito. Outras medidas de apoio incluem o fomento das associações e organizações de mulheres rurais, e os passos necessários para fortalecer o papel da mulher enquanto produtora e administradora dos recursos naturais.



Progresso da equidade de gênero na emissão de títulos de terras

Dados recentes do OTR mostram que entre 1992 e 1996 o governo emitiu 23.067 títulos de terras agrícolas, correspondentes a 37.810 beneficiários diretos. Dentre esses beneficiários diretos, 9.618 (25,43 por cento) eram mulheres. Entre 1997 e 2000 o governo emitiu 10.268 títulos de terra agrícola, correspondentes a 19.322 beneficiários diretos, dos quais 8.141 (42 por cento) eram mulheres. Em comparação com dados dos anos 1980, quando as mulheres somavam somente 8 por cento dos beneficiários diretos de programas de titulação, é evidente que durante os últimos dez anos houve uma melhora significativa na igualdade de gênero com relação aos direitos agrários. Este foi o caso particularmente após a promulgação das leis de titulação conjunta.

Obviamente, é crucial que o direito da mulher à terra seja reconhecido. É igualmente crucial estar ciente de que, na prática, isso tem pouca influência no acesso da mulher à terra e a outros recursos produtivos como crédito, assistência técnica e serviços de apoio. São necessárias medidas colaterais para assegurar que as mulheres sejam reconhecidas como produtoras e as que ganharam acesso a recursos produtivos possam utilizá-los efetivamente.

Falta de acesso ao crédito e insegurança da posse legal: fatores que impedem o acesso à terra

As mulheres enfrentam uma série de desvantagens no mercado comercial de terras. Algumas das mais frequentes são a falta de acesso ao crédito institucional, falta de experiência ou conhecimento do processo de negociação (Deere e Leon 2000) devido a práticas culturais patriarcais, que impedem que as mulheres participem em atividades empreendedoras e produtivas, e falta de segurança da posse da terra.

As mulheres muitas vezes não são capazes de legalizar títulos emitidos pela reforma agrária porque lhes faltam os fundos necessários para pagar a taxa de registro. Em casos de conflitos pela posse de terra, as mulheres geralmente perdem suas terras porque não podem pagar as custas legais. A compra e venda de terra por agricultores agrava a insegurança da posse, já que essas transações são muitas vezes feitas de maneira informal.

Obter acesso ao crédito para a compra ou o arrendamento de terras e outros propósitos comerciais, através do estabelecimento de linhas especiais de crédito ou bancos agrários, parece ser a única saída viável nesse contexto. Isso possibilitará que as mulheres tornem sua situação da posse de terra mais segura, facilitará seu acesso aos recursos necessários para legalizar o título de terra e permitirá o pagamento de assessoria legal em caso de conflitos sobre a posse.

Não se deve esquecer que a segurança da terra exige acesso contínuo aos fundos, para administrar e utilizar a terra; não é somente uma questão de



ganhar o título legal de posse.

Fortalecimento das organizações de mulheres

A ação organizada do movimento de mulheres foi crucial para melhorar o acesso da mulher à terra. Na verdade, nos anos 1980 as mulheres ganharam acesso à terra principalmente através do movimento cooperativo que permitiu o envolvimento da mulher na agricultura de forma mais independente do que anteriormente. Os esforços de organizações de mulheres como a AMNLAE (Associação de Mulheres Nicaragüenses Luisa Amanda Espinoza), a FEMUPROCAN (Federação de Mulheres Produtoras do Campo da Nicarágua) e a UNAG (Unidade de Gênero do Sindicato Nacional de Agricultores) aumentaram a conscientização acerca dos problemas das mulheres e mobilizaram o apoio de base em torno de questões específicas de gênero, encorajando o reconhecimento formal dos direitos e do acesso da mulher à terra.

Na fase atual da liberalização do mercado de terras, as organizações rurais têm um papel importante no apoio aos pequenos agricultores, tanto homens quanto mulheres, enquanto potenciais requerentes de terra, seja individualmente ou dentro de suas organizações. As mulheres também têm um papel importante no fortalecimento da propriedade da terra, tomando consciência de seus direitos e dos direitos de suas comunidades com relação à posse da terra e à utilização sustentável da terra. No contexto do mercado de terras, os pequenos agricultores, tanto homens quanto mulheres, enfrentam várias restrições para participar de transações, devido à falta de recursos; mas presume-se que, ao se associarem, os pequenos agricultores, em particular as mulheres, podem comprar ou arrendar terra com o apoio financeiro de suas organizações, seja através de pequenos empréstimos ou de crédito coletivo, ou suas organizações podem atuar como sociedades mútuas.



► Referências

- Agurto, S.** 1997. El aporte de la mujer a la economía nacional. *Memoria del Seminario de tenencia de la tierra y el acceso de las mujeres a la tierra*, 29-31 de janeiro de 1997. Managua, SNV.
- Blanco, L.** 2000. *Las políticas de tierra en Centroamérica: una visión desde las mujeres*. San José de Costa Rica, Fundación Arias para la Paz y el Progreso Humano.
- Bruce, J.W.** 1998. Review of tenure terminology. *Tenure Brief*, n.º 1. Universidade de Wisconsin, EUA, Land Tenure Center.
- Centro Legal para Derechos Reproductivos y Políticas Públicas (CRLP) & Estudio para la Defensa de los Derechos de la Mujer (DEMUS).** 1997. *Mujeres del mundo: leyes y políticas que afectan sus vidas reproductivas – América Latina y el Caribe*. Nova York, EUA.
- CEPAL.** 1999. *Statistical Yearbook for Latin America and the Caribbean 1999*. Santiago
- CEPAL.** 2000. *Economic Survey of Latin America and the Caribbean 1999–2000*. Santiago.
- CIPRES & Fundación Arias para la Paz y el Desarrollo Humano.** 1992. *El acceso de la mujer a la tierra en Nicaragua*. San José de Costa Rica, Centro para la Promoción, la Investigación y el Desarrollo Social y Rural.
- Corral, L.** 1999. *Reforma y tenencia de la tierra en Nicaragua*. Manágua (disponível em <http://www.fao.org/Regional/LAmerica/prior/desrural/derprop/10061.pdf>)
- De Janvry, A., Key, N. & Sadoulet, E.** 1997. *Agricultural and rural development policy in Latin America: new directions and new challenges*. Berkeley, EUA, Universidade da California em Berkely, Department of Agricultural and Resource Economics (Working Paper n.º 815).
- De Janvry, A. & Sadoulet, E.** 2000. *Property rights and land conflicts in Nicaragua. A synthesis*. Berkeley, EUA, Universidade da California em Berkeley. California Agricultural Experiment Station, Giannini Foundation of Agricultural Economics.
- Deere, C.D. & León, M.** 1998. *Memoria del seminario sobre mujeres y propiedad de la tierra en las contrarreformas Latinoamericanas*. Organizado pela Fundación Arias para la Paz y el Progreso Humano. Manágua, CIPRES & Cesade. (23 de janeiro de 1998)
- Deere, C.D. & León, M.** 2000a. *Género, propiedad y empoderamiento: tierra, estado y mercado en América Latina*. Bogotá, Tercer Mundo Editores.
- Deere, C.D. & León, M.** 2000b. *Oportunidades y amenazas para el acceso de las mujeres a la tierra en el marco de la contrarreforma agraria* (disponível em www.arias.or.cr/fundarias/cph/boletin2-cph.htm).
- Deere, C.D. & León, M.** 2001. *América Latina: avances recientes en los derechos*



de la mujer a la tierra. Lima, Revista Chacarera.

Deininger, K. & Binswanger, H. 1998. The evolution of the World Bank's land policy: principles, experience, and future challenges (disponível em <http://www.worldbank.org/research/journals/wbro/obsaug99/article5.pdf>).

FAO. 1991. *Manual de conceptos y consejos legales: como evitar desigualdades jurídicas*, de R. Castro Soto. Field document No. 12. INRA – FAO. (GCP/NIC/020/NOR).

FAO. 1992a. *Rural women in Latin America: rural development, access to land, migration and legislation.* Roma.

FAO. 1992b. *Situación jurídica de la mujer rural en diecinueve países de América Latina.* Roma.

FAO. 1993. *Rural women of Latin America and the Caribbean, building a network of support institutions and agencies.* Santiago.

FAO. 1994. *Microempresas asociativas integradas por campesinos marginados en América Central: aspectos jurídicos e institucionales.* Roma.

FAO. 1995. *Looking towards Beijing 95: rural women in Latin America and the Caribbean: situation, perspectives and proposals.* Santiago.

FAO. 1996a. *Informe: Reunión regional sobre la mujer rural y la legislación agraria.* Santiago. (DERU NO. 55)

FAO. 1996b. *Informe: III Reunión taller de la red de cooperación técnica e instituciones y organismos de apoyo a la mujer rural – Subregión Mesoamérica.* Santiago. (DERU NO. 57)

FAO. 1997a. *Género y sistemas de producción campesinos: lecciones de Nicaragua*, de F. Devé. Roma.

FAO. 1997b. *Género: la clave para el desarrollo sostenible y la seguridad alimentaria. Plan de acción para la mujer en el desarrollo, 1996-2001.* Roma.

FAO. 1997c. *Las componentes centrales de las políticas ligadas al desarrollo rural, la reforma agraria y la lucha contra la pobreza en América Latina y el Caribe.* Roma.

FAO. 1998a. *Gender and agrarian reform in Brazil*, de C.D. Deere & M. León. Versão No. 4. Roma.

FAO. 1998b. *Aspectos jurídicos en el acceso de la mujer rural a la tierra en Cuba, Honduras, Nicaragua y República Dominicana*, de B.B Galán. Roma.

FAO. 1998c. Female agricultural extension agents in El Salvador and Honduras: Do they have an impact? by G.A. Truitt. *Training for agriculture and rural development 1997–98.* pp.64–83. Roma.

FAO. 1998d. *Rural women and food security: current situation and perspective.* Roma.

FAO. 1999a. *Las estadísticas relacionadas con el género: una contribución necesaria al desarrollo agrícola.* Roma.

FAO. 1999b. *Agricultural censuses and gender consideration: concepts and methodology.* Roma.

FAO. 1999c. *Participation and information: the key to gender-responsive agricultural*



policy. Roma.

FAO. 2005. Página de gênero e agricultura (disponível em www.fao.org/Gender/en/agri-e.htm)

FAO & IPGRI. 1998. *Women farmers and Andean seeds*, de M.E. Tapia & A. De la Torre. Roma.

FAO & SEAGA. 1997a. *Framework and user reference*. Roma. (Rascunho)

FAO & SEAGA. 1997b. *Manual de campo*. Roma. (Rascunho)

FAO & SEAGA. 1997c. *Manual a nivel macro*. Roma. (Rascunho)

FAO & SEAGA. 1998. *Manual para el nivel intermedio*. Roma. (Rascunho)

Fundación Arias para la paz y el progreso humano & CIPRES. 1992. *El acceso de la mujer a la tierra en Nicaragua*. San José.

Fundación Arias para la paz y el progreso humano & CIPRES. 1996. *El acceso de la mujer a la tierra en Centroamérica: memoria del taller centroamericano*. San José.

Galán, B.B. 2000. Reglamentaciones jurídicas sobre el acceso a la tierra de la mujer rural en países de América Central y el Caribe. *Land Reform, Land Settlements and Cooperatives*, 2000/1.

Herrera, A., Riddell, J. & Toselli, P. 1997. Recent FAO experiences in land reform and land tenure. *Land Reform, Land Settlements and Cooperatives*, 1997/1: 53–64.

Maxwell, D. & Wiebe, K. 1998. *Land tenure and food security: a review of concepts, evidence, and methods*. Research Paper No. 129. Universidade de Wisconsin, EUA, Land Tenure Center.

Ministerio de Fazenda & Crédito Público. 2000. Certificación de acuerdo administrativo de la Dirección General N. AC-OTR-007-2000, que aprueba la Declaración de principios de equidad de género de la Oficina de Titulación Rural. Managua.

Ocon, M.D. 1998. *La equidad, una lucha de las mujeres, relacione sobre Nicaragua*. Montevideo, Social Watch.

OTR. 1999. *Situación de la mujer rural en Nicaragua*. Managua, Oficina de Titulación Rural.

Palmer, D. 1999. Making land registration more effective, *Land Reform, Land Settlements and Cooperatives*, 1999/1–2: 35–45.

Platteau, J.P., Abraham, A., Gaspart, F. & Stevens, L. 1999. *Marriage system, access to land, and social protection for women: the case of Senegal*. Universidade de Namur, Bélgica, CRED.

PNUD. 2000. *Human Development Report*. Nova York, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Quisumbing, A. 1994. Gender differences in agricultural productivity: a survey of empirical evidence. Discussion Paper Series No. 36. Washington, DC, Education and Social Policy Department, Banco Mundial.



Renzi, M.R. & Agurto, S. 1997. *La esperanza tiene nombre de mujer: la economía nicaragüense desde una perspectiva de género*. Manágua, FIDEG.

Reydon, B.P. & Romos, P. 1996. *Mercado y políticas de tierras*, p.255. Campinas, SP, Brasil, UNICAMP. IE.

Secretaria da Aliança Cooperativa Internacional (ICA). 1997. Cooperatives and food security. *Land Reform, Land Settlements and Cooperatives*, 1997/1: 101–103.

Shaerer, E.B., Lastarria-Cornhiel, S. & Mesbah, D. 1991. *The reform of rural land markets in Latin America and the Caribbean: research, theory, and policy implications*. LTC Paper No. 141. Universidade de Wisconsin, EUA, Land Tenure Center.

Stoltz Chinchilla, N. 1983. *Women in revolutionary movements: the case of Nicaragua*. Working Paper No. 27. Universidade do Estado de Michigan, EUA.